



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 107289/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Salgadinho

DATA DE ENTRADA: 24/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00036/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

INTERESSADOS: ERIVAN JULIO DA SILVA
Jose Leandro Moraes

DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA
CNPJ: 38.648.835/0001-25 CPF: 075.374.214-47
 Rua Sebastião Guedes da Silva, 14, Centro – Teixeira – PB
 CEP: 58.735-000 E-mail: danieleteixeirapb3@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB

Prezado Senhores, Apresento minha cotação de preço para fornecimento do solicitado.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unitário	QUANT	VALOR TOTAL
01	1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITARIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.	R\$ 4.000,00	12 MESES	R\$ 48.000,00

Valor Total: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
 Validade da Proposta: 60 dias

LICITANTE: DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA ENDEREÇO:
 RUA SEBASTIÃO GUEDES DA SILVA, 14, CENTRO, TEIXEIRA-PB
 DOCUMENTO CPF: 075.374.214-47 CNPJ: 38.648.835/0001-25

Teixeira – PB, 23 de Maio de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA
 Data: 23/05/2025 07:28:01-0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Daniele Aparecida Pereira de Sousa

DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA
 CNPJ: 38.648.835/0001-25 CPF: 075.374.214-47



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00036/2025

Salgadinho - PB, 16 de Junho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das ações de vigilância em saúde, compreendendo os eixos Sanitário, Epidemiológico e Ambiental, que são fundamentais para a proteção e promoção da saúde coletiva no âmbito municipal. A vigilância em saúde demanda ações técnicas especializadas, permanentes e ininterruptas, tais como: monitorização de indicadores, planejamento estratégico das atividades de prevenção e controle, acompanhamento sistemático de riscos e agravos à saúde da população, além da avaliação periódica da efetividade das medidas adotadas. Trata-se de serviços que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e equipe qualificada, não sendo possível sua execução de forma adequada apenas com o quadro de servidores existentes na Administração, em razão da complexidade e da necessidade de atualização constante diante das normas sanitárias e protocolos nacionais. A contratação em regime contínuo assegura a manutenção de um sistema de vigilância ativo e eficaz, capaz de detectar precocemente situações de risco, orientar ações preventivas e dar suporte às decisões de gestão em saúde, atendendo às recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA - R\$ 48.000,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

§ 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00036/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.						
DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA	DE MÊS	12	4.000,00	48.000,00	1	

Salgadinho - PB, 16 de Junho de 2025

RESULTADO FINAL:

- DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA.
38.648.835/0001-25
Item(s): 1.
Valor: R\$ 48.000,00

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
 Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo

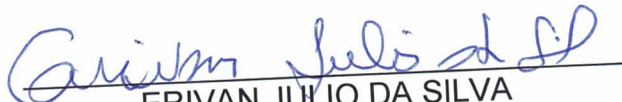


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.


ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Maio de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO,	MÊS	12	4.000,00	48.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.					
Total					48.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 48.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.


Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das ações de vigilância em saúde, compreendendo os eixos Sanitário, Epidemiológico e Ambiental, que são fundamentais para a proteção e promoção da saúde coletiva no âmbito municipal. A vigilância em saúde demanda ações técnicas especializadas, permanentes e ininterruptas, tais como: monitorização de indicadores, planejamento estratégico das atividades de prevenção e controle, acompanhamento sistemático de riscos e agravos à saúde da população, além da avaliação periódica da efetividade das medidas adotadas. Trata-se de serviços que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e equipe qualificada, não sendo possível sua execução de forma adequada apenas com o quadro de servidores existentes na Administração, em razão da complexidade e da necessidade de atualização constante diante das normas sanitárias e protocolos nacionais. A contratação em regime contínuo assegura a manutenção de um sistema de vigilância ativo e eficaz, capaz de detectar precocemente situações de risco, orientar ações preventivas e dar suporte às decisões de gestão em saúde, atendendo às recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das ações de vigilância em saúde, compreendendo os eixos Sanitário, Epidemiológico e Ambiental, que são fundamentais para a proteção e promoção da saúde coletiva no âmbito municipal. A vigilância em saúde demanda ações técnicas especializadas, permanentes e ininterruptas, tais como: monitorização de indicadores, planejamento estratégico das atividades de prevenção e controle, acompanhamento sistemático de riscos e agravos à saúde da população, além da avaliação periódica da efetividade das medidas adotadas. Trata-se de serviços que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e equipe qualificada, não sendo possível sua execução de forma adequada apenas com o quadro de servidores existentes na Administração, em razão da complexidade e da necessidade de atualização constante diante das normas sanitárias e protocolos nacionais. A contratação em regime contínuo assegura a manutenção de um sistema de vigilância ativo e eficaz, capaz de detectar precocemente situações de risco, orientar ações preventivas e dar suporte às decisões de gestão em saúde, atendendo às recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO	MÊS	12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.		
--	--	--

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 3 (três) dias;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 48.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS;**

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
SECRETÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das ações de vigilância em saúde, compreendendo os eixos Sanitário, Epidemiológico e Ambiental, que são fundamentais para a proteção e promoção da saúde coletiva no âmbito municipal. A vigilância em saúde demanda ações técnicas especializadas, permanentes e ininterruptas, tais como: monitorização de indicadores, planejamento estratégico das atividades de prevenção e controle, acompanhamento sistemático de riscos e agravos à saúde da população, além da avaliação periódica da efetividade das medidas adotadas. Trata-se de serviços que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e equipe qualificada, não sendo possível sua execução de forma adequada apenas com o quadro de servidores existentes na Administração, em razão da complexidade e da necessidade de atualização constante diante das normas sanitárias e protocolos nacionais. A contratação em regime contínuo assegura a manutenção de um sistema de vigilância ativo e eficaz, capaz de detectar precocemente situações de risco, orientar ações preventivas e dar suporte às decisões de gestão em saúde, atendendo às recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZA	...	MÊS	12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.


Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.**

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das ações de vigilância em saúde, compreendendo os eixos Sanitário, Epidemiológico e Ambiental, que são fundamentais para a proteção e promoção da saúde coletiva no âmbito municipal. A vigilância em saúde demanda ações técnicas especializadas, permanentes e ininterruptas, tais como: monitorização de indicadores, planejamento estratégico das atividades de prevenção e controle, acompanhamento sistemático de riscos e agravos à saúde da população, além da avaliação periódica da efetividade das medidas adotadas. Trata-se de serviços que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e equipe qualificada, não sendo possível sua execução de forma adequada apenas com o quadro de servidores existentes na Administração, em razão da complexidade e da necessidade de atualização constante diante das normas sanitárias e protocolos nacionais. A contratação em regime contínuo assegura a manutenção de um sistema de vigilância ativo e eficaz, capaz de detectar precocemente situações de risco, orientar ações preventivas e dar suporte às decisões de gestão em saúde, atendendo às recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 48.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.


Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

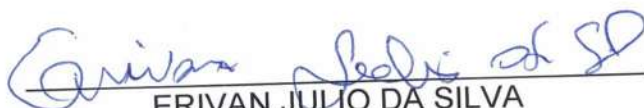
Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.


ERIVAN JULIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das ações de vigilância em saúde, compreendendo os eixos Sanitário, Epidemiológico e Ambiental, que são fundamentais para a proteção e promoção da saúde coletiva no âmbito municipal. A vigilância em saúde demanda ações técnicas especializadas, permanentes e ininterruptas, tais como: monitorização de indicadores, planejamento estratégico das atividades de prevenção e controle, acompanhamento sistemático de riscos e agravos à saúde da população, além da avaliação periódica da efetividade das medidas adotadas. Trata-se de serviços que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e equipe qualificada, não sendo possível sua execução de forma adequada apenas com o quadro de servidores existentes na Administração, em razão da complexidade e da necessidade de atualização constante diante das normas sanitárias e protocolos nacionais. A contratação em regime contínuo assegura a manutenção de um sistema de vigilância ativo e eficaz, capaz de detectar precocemente situações de risco, orientar ações preventivas e dar suporte às decisões de gestão em saúde, atendendo às recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.	MÊS	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

16.2.Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

16.3.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.**

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

XXX - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.


ERIVAN JULIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das ações de vigilância em saúde, compreendendo os eixos Sanitário, Epidemiológico e Ambiental, que são fundamentais para a proteção e promoção da saúde coletiva no âmbito municipal. A vigilância em saúde demanda ações técnicas especializadas, permanentes e ininterruptas, tais como: monitorização de indicadores, planejamento estratégico das atividades de prevenção e controle, acompanhamento sistemático de riscos e agravos à saúde da população, além da avaliação periódica da efetividade das medidas adotadas. Trata-se de serviços que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e equipe qualificada, não sendo possível sua execução de forma adequada apenas com o quadro de servidores existentes na Administração, em razão da complexidade e da necessidade de atualização constante diante das normas sanitárias e protocolos nacionais. A contratação em regime contínuo assegura a manutenção de um sistema de vigilância ativo e eficaz, capaz de detectar precocemente situações de risco, orientar ações preventivas e dar suporte às decisões de gestão em saúde, atendendo às recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das ações de vigilância em saúde, compreendendo os eixos Sanitário, Epidemiológico e Ambiental, que são fundamentais para a proteção e promoção da saúde coletiva no âmbito municipal. A vigilância em saúde demanda ações técnicas especializadas, permanentes e ininterruptas, tais como: monitorização de indicadores, planejamento estratégico das atividades de prevenção e controle, acompanhamento sistemático de riscos e agravos à saúde da população, além da avaliação periódica da efetividade das medidas adotadas. Trata-se de serviços que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e equipe qualificada, não sendo possível sua execução de forma adequada apenas com o quadro de servidores existentes na Administração, em razão da complexidade e da necessidade de atualização constante diante das normas sanitárias e protocolos nacionais. A contratação em regime contínuo assegura a manutenção de um sistema de vigilância ativo e eficaz, capaz de detectar precocemente situações de risco, orientar ações preventivas e dar suporte às decisões de gestão em saúde, atendendo às recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO	MÊS	12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.		
--	--	--

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 3 (três) dias;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 48.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS;**

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
SECRETÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das ações de vigilância em saúde, compreendendo os eixos Sanitário, Epidemiológico e Ambiental, que são fundamentais para a proteção e promoção da saúde coletiva no âmbito municipal. A vigilância em saúde demanda ações técnicas especializadas, permanentes e ininterruptas, tais como: monitorização de indicadores, planejamento estratégico das atividades de prevenção e controle, acompanhamento sistemático de riscos e agravos à saúde da população, além da avaliação periódica da efetividade das medidas adotadas. Trata-se de serviços que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e equipe qualificada, não sendo possível sua execução de forma adequada apenas com o quadro de servidores existentes na Administração, em razão da complexidade e da necessidade de atualização constante diante das normas sanitárias e protocolos nacionais. A contratação em regime contínuo assegura a manutenção de um sistema de vigilância ativo e eficaz, capaz de detectar precocemente situações de risco, orientar ações preventivas e dar suporte às decisões de gestão em saúde, atendendo às recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZA	...	MÊS	12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.


Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.**

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das ações de vigilância em saúde, compreendendo os eixos Sanitário, Epidemiológico e Ambiental, que são fundamentais para a proteção e promoção da saúde coletiva no âmbito municipal. A vigilância em saúde demanda ações técnicas especializadas, permanentes e ininterruptas, tais como: monitorização de indicadores, planejamento estratégico das atividades de prevenção e controle, acompanhamento sistemático de riscos e agravos à saúde da população, além da avaliação periódica da efetividade das medidas adotadas. Trata-se de serviços que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e equipe qualificada, não sendo possível sua execução de forma adequada apenas com o quadro de servidores existentes na Administração, em razão da complexidade e da necessidade de atualização constante diante das normas sanitárias e protocolos nacionais. A contratação em regime contínuo assegura a manutenção de um sistema de vigilância ativo e eficaz, capaz de detectar precocemente situações de risco, orientar ações preventivas e dar suporte às decisões de gestão em saúde, atendendo às recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 48.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.


Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

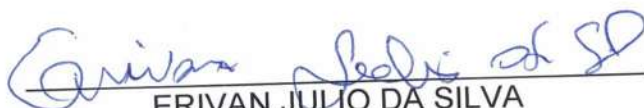
Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.


ERIVAN JULIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das ações de vigilância em saúde, compreendendo os eixos Sanitário, Epidemiológico e Ambiental, que são fundamentais para a proteção e promoção da saúde coletiva no âmbito municipal. A vigilância em saúde demanda ações técnicas especializadas, permanentes e ininterruptas, tais como: monitorização de indicadores, planejamento estratégico das atividades de prevenção e controle, acompanhamento sistemático de riscos e agravos à saúde da população, além da avaliação periódica da efetividade das medidas adotadas. Trata-se de serviços que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e equipe qualificada, não sendo possível sua execução de forma adequada apenas com o quadro de servidores existentes na Administração, em razão da complexidade e da necessidade de atualização constante diante das normas sanitárias e protocolos nacionais. A contratação em regime contínuo assegura a manutenção de um sistema de vigilância ativo e eficaz, capaz de detectar precocemente situações de risco, orientar ações preventivas e dar suporte às decisões de gestão em saúde, atendendo às recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.	MÊS	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

16.2.Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

16.3.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.**

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

XXX - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.


ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00036/2025

Salgadinho - PB, 16 de Junho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das ações de vigilância em saúde, compreendendo os eixos Sanitário, Epidemiológico e Ambiental, que são fundamentais para a proteção e promoção da saúde coletiva no âmbito municipal. A vigilância em saúde demanda ações técnicas especializadas, permanentes e ininterruptas, tais como: monitorização de indicadores, planejamento estratégico das atividades de prevenção e controle, acompanhamento sistemático de riscos e agravos à saúde da população, além da avaliação periódica da efetividade das medidas adotadas. Trata-se de serviços que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e equipe qualificada, não sendo possível sua execução de forma adequada apenas com o quadro de servidores existentes na Administração, em razão da complexidade e da necessidade de atualização constante diante das normas sanitárias e protocolos nacionais. A contratação em regime contínuo assegura a manutenção de um sistema de vigilância ativo e eficaz, capaz de detectar precocemente situações de risco, orientar ações preventivas e dar suporte às decisões de gestão em saúde, atendendo às recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA - R\$ 48.000,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

§ 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00036/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.						
DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA	DE MÊS	12	4.000,00	48.000,00	1	

Salgadinho - PB, 16 de Junho de 2025

RESULTADO FINAL:

- DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA.
38.648.835/0001-25
Item(s): 1.
Valor: R\$ 48.000,00

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00036/2025

Salgadinho - PB, 16 de Junho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das ações de vigilância em saúde, compreendendo os eixos Sanitário, Epidemiológico e Ambiental, que são fundamentais para a proteção e promoção da saúde coletiva no âmbito municipal. A vigilância em saúde demanda ações técnicas especializadas, permanentes e ininterruptas, tais como: monitorização de indicadores, planejamento estratégico das atividades de prevenção e controle, acompanhamento sistemático de riscos e agravos à saúde da população, além da avaliação periódica da efetividade das medidas adotadas. Trata-se de serviços que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e equipe qualificada, não sendo possível sua execução de forma adequada apenas com o quadro de servidores existentes na Administração, em razão da complexidade e da necessidade de atualização constante diante das normas sanitárias e protocolos nacionais. A contratação em regime contínuo assegura a manutenção de um sistema de vigilância ativo e eficaz, capaz de detectar precocemente situações de risco, orientar ações preventivas e dar suporte às decisões de gestão em saúde, atendendo às recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA - R\$ 48.000,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

§ 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00036/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.						
DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA	DE MÊS	12	4.000,00	48.000,00	1	

Salgadinho - PB, 16 de Junho de 2025

RESULTADO FINAL:

- DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA.
38.648.835/0001-25
Item(s): 1.
Valor: R\$ 48.000,00

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS
10.301.5001.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.

SAMARA SILVA DUARTE
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das ações de vigilância em saúde, compreendendo os eixos Sanitário, Epidemiológico e Ambiental, que são fundamentais para a proteção e promoção da saúde coletiva no âmbito municipal. A vigilância em saúde demanda ações técnicas especializadas, permanentes e ininterruptas, tais como: monitorização de indicadores, planejamento estratégico das atividades de prevenção e controle, acompanhamento sistemático de riscos e agravos à saúde da população, além da avaliação periódica da efetividade das medidas adotadas. Trata-se de serviços que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e equipe qualificada, não sendo possível sua execução de forma adequada apenas com o quadro de servidores existentes na Administração, em razão da complexidade e da necessidade de atualização constante diante das normas sanitárias e protocolos nacionais. A contratação em regime contínuo assegura a manutenção de um sistema de vigilância ativo e eficaz, capaz de detectar precocemente situações de risco, orientar ações preventivas e dar suporte às decisões de gestão em saúde, atendendo às recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das ações de vigilância em saúde, compreendendo os eixos Sanitário, Epidemiológico e Ambiental, que são fundamentais para a proteção e promoção da saúde coletiva no âmbito municipal. A vigilância em saúde demanda ações técnicas especializadas, permanentes e ininterruptas, tais como: monitorização de indicadores, planejamento estratégico das atividades de prevenção e controle, acompanhamento sistemático de riscos e agravos à saúde da população, além da avaliação periódica da efetividade das medidas adotadas. Trata-se de serviços que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e equipe qualificada, não sendo possível sua execução de forma adequada apenas com o quadro de servidores existentes na Administração, em razão da complexidade e da necessidade de atualização constante diante das normas sanitárias e protocolos nacionais. A contratação em regime contínuo assegura a manutenção de um sistema de vigilância ativo e eficaz, capaz de detectar precocemente situações de risco, orientar ações preventivas e dar suporte às decisões de gestão em saúde, atendendo às recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO	MÊS	12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.		
--	--	--

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 3 (três) dias;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 48.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS;**

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
SECRETÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das ações de vigilância em saúde, compreendendo os eixos Sanitário, Epidemiológico e Ambiental, que são fundamentais para a proteção e promoção da saúde coletiva no âmbito municipal. A vigilância em saúde demanda ações técnicas especializadas, permanentes e ininterruptas, tais como: monitorização de indicadores, planejamento estratégico das atividades de prevenção e controle, acompanhamento sistemático de riscos e agravos à saúde da população, além da avaliação periódica da efetividade das medidas adotadas. Trata-se de serviços que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e equipe qualificada, não sendo possível sua execução de forma adequada apenas com o quadro de servidores existentes na Administração, em razão da complexidade e da necessidade de atualização constante diante das normas sanitárias e protocolos nacionais. A contratação em regime contínuo assegura a manutenção de um sistema de vigilância ativo e eficaz, capaz de detectar precocemente situações de risco, orientar ações preventivas e dar suporte às decisões de gestão em saúde, atendendo às recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZA	...	MÊS	12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.


Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.**

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das ações de vigilância em saúde, compreendendo os eixos Sanitário, Epidemiológico e Ambiental, que são fundamentais para a proteção e promoção da saúde coletiva no âmbito municipal. A vigilância em saúde demanda ações técnicas especializadas, permanentes e ininterruptas, tais como: monitorização de indicadores, planejamento estratégico das atividades de prevenção e controle, acompanhamento sistemático de riscos e agravos à saúde da população, além da avaliação periódica da efetividade das medidas adotadas. Trata-se de serviços que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e equipe qualificada, não sendo possível sua execução de forma adequada apenas com o quadro de servidores existentes na Administração, em razão da complexidade e da necessidade de atualização constante diante das normas sanitárias e protocolos nacionais. A contratação em regime contínuo assegura a manutenção de um sistema de vigilância ativo e eficaz, capaz de detectar precocemente situações de risco, orientar ações preventivas e dar suporte às decisões de gestão em saúde, atendendo às recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 48.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.


Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

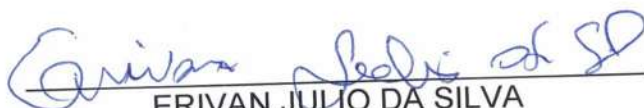
Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.


ERIVAN JULIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das ações de vigilância em saúde, compreendendo os eixos Sanitário, Epidemiológico e Ambiental, que são fundamentais para a proteção e promoção da saúde coletiva no âmbito municipal. A vigilância em saúde demanda ações técnicas especializadas, permanentes e ininterruptas, tais como: monitorização de indicadores, planejamento estratégico das atividades de prevenção e controle, acompanhamento sistemático de riscos e agravos à saúde da população, além da avaliação periódica da efetividade das medidas adotadas. Trata-se de serviços que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e equipe qualificada, não sendo possível sua execução de forma adequada apenas com o quadro de servidores existentes na Administração, em razão da complexidade e da necessidade de atualização constante diante das normas sanitárias e protocolos nacionais. A contratação em regime contínuo assegura a manutenção de um sistema de vigilância ativo e eficaz, capaz de detectar precocemente situações de risco, orientar ações preventivas e dar suporte às decisões de gestão em saúde, atendendo às recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.	MÊS	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

16.2.Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

16.3.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.**

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.

Maria Aparecida Firmino
Secretária de Saúde
Portaria Nº 003/2025

MARIA APARECIDA FIRMINO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

XXXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.


ERIVAN JULIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/08/2025 às 10:49:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 107289/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Leandro Moraes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Número da Licitação: 00036/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 17/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 45

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

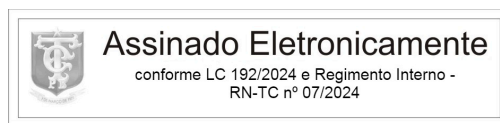
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA 07537421447

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 38.648.835/0001-25

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	acdc04f1b5c56c9f1e22d9e3da6fe240
Autorização da autoridade competente	Sim	d8703912457c35b584143708cb15b56c
Estimativa da despesa	Sim	a1281c871cf53c939f129f7f2d8188ae
Estudo Técnico Preliminar	Sim	97859d0884a2030583ac05fdb88c79ab
Formalização de demanda	Sim	97859d0884a2030583ac05fdb88c79ab
Justificativa de preço	Sim	acdc04f1b5c56c9f1e22d9e3da6fe240
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	acdc04f1b5c56c9f1e22d9e3da6fe240
Previsão Orçamentária	Sim	037079438ad56ed10a8c69b54b05d236
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	97859d0884a2030583ac05fdb88c79ab
Proposta 1 - Proposta e Anexos - DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA 07537421447	Sim	8e4f3fe523425c665e00837fbde377c5

João Pessoa, 24 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250610DV00036

CONTRATO Nº: 00111/2025-SDC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E DANIELE
 APARECIDA PEREIRA DE SOUSA, PARA EXECUÇÃO DE
 SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
 NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Erivan Julio da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CPF nº 030.569.624-63, Carteira de Identidade nº 20740572 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA - R SEBASTIAO GUEDES**, 14 - CENTRO - TEIXEIRA - PB, CNPJ nº 38.648.835/0001-25, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00036/2025 - 02, de 17 de Junho de 2025, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00036/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
Total:					48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS

10.301.5001.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/06/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgadinho - PB, 18 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ERIVAN JULIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional
 030.569.624-63

PELO CONTRATADO

DANIELE APARECIDA PEREIRA DE
 SOUSA

aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa SOUZAFRANCO CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 13.311.779/0001-08, vencendo no item, 001.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

Patos – PB, 18 de agosto de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:1C9146CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 260/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FNDE Nº
006/2023/FNDE/MEC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PARA TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO, NO AMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 06/2023/FNDE/MEC DO FNDE A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: IVG BRASIL LTDA inscrito no CNPJ nº 26.519.422/0001-15.

Fundamento: Lei nº 14.133/2024.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço **R\$ 843.943,30** (oitocentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

FUNDAMENTOLEGAL: Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima.
PATOS, 01 de agosto de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:16A1F9FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 159/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 159/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 01.722.296/0001-17. OBJETO CONTRATUAL: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.** OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao item 018 a quantidade de 367,5 unidades o que equivale a 25% (vinte e cinco por cento) aumentando um valor contratual total de **R\$ 573,75 (quinhentos e setenta e três reais e cinco centavos)**, sendo que o valor atual do item 18 de **R\$ 2.295,00 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais)**, passando o seu valor para **R\$ 2.868,75 (dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, e seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de **R\$ 3.516,75 (três mil e quinhentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)** que representa um aumento de 19,49 % (dezenove virgula quarenta e nove por cento). conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e incisos, lei 14.133/2021. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, a Senhora FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA.

Patos/PB, 13 de agosto de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretaria Municipal Administração

Publicado por:
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
Código Identificador:9AA8D53B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: até 18/06/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00111/2025 - 18.06.25 - **DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA - CNPJ 38.648.835/0001-25 - R\$ 48.000,00.**

Salgadinho - PB, 18 de Junho de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:BC1259B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00036/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA - CNPJ: 38.648.835/0001-25 - R\$ 48.000,00.**

Salgadinho - PB, 17 de Junho de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:A441644A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.00062/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: FEMINCARE LTDA, CNPJ Nº 58.230.879/0001-48
OBJETIVO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas e exames, atendendo as demandas da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB
VALOR GLOBAL: R\$: 19.440,00 (Dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: de 18/08/2025 à 18/08/2026.
São Mamede - PB, 18 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.00063/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: MEDICAL LIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 51.058.684/0001-13
OBJETIVO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas e exames, atendendo as demandas da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB
VALOR GLOBAL: R\$: 21.600,00 (vinte e um mil reais).
VIGÊNCIA: de 18/08/2025 à 18/08/2026.
São Mamede - PB, 18 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.00060/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: SIM SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA LTDA, CNPJ Nº 42.107.027/0001-28
OBJETIVO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas e exames, atendendo as demandas da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB
VALOR GLOBAL: R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: de 18/08/2025 à 18/08/2026.
São Mamede - PB, 18 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:7F371095

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.00058/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: SEDARE POLICLINICA LTDA, CNPJ Nº 52.333.826/0001-76
OBJETIVO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas e exames, atendendo as demandas da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB
VALOR GLOBAL: R\$100.200,00 (cem mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: de 18/08/2025 à 18/08/2026.
São Mamede - PB, 18 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.00057/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: SAÚDE VIP SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADPS LTDA, CNPJ Nº 32.320.550/0001-84
OBJETIVO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas e exames, atendendo as demandas da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB
VALOR GLOBAL: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).
VIGÊNCIA: de 18/08/2025 à 18/08/2026.
São Mamede - PB, 18 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.00061/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: OFTALMO E PEDIATRIA LTDA, CNPJ Nº 06.228.694/0001-03
OBJETIVO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas e exames, atendendo as demandas da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB
VALOR GLOBAL: R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: de 18/08/2025 à 18/08/2026.
São Mamede - PB, 18 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:F1585FFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.00059/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: NEURODERM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 24.055.312/0001-60
OBJETIVO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas e exames, atendendo as demandas da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB
VALOR GLOBAL: R\$72.000,00 (cem mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: de 18/08/2025 à 18/08/2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250610DV00036

CONTRATO Nº: 00111/2025-SDC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E DANIELE
 APARECIDA PEREIRA DE SOUSA, PARA EXECUÇÃO DE
 SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
 NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Erivan Julio da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CPF nº 030.569.624-63, Carteira de Identidade nº 20740572 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA - R SEBASTIAO GUEDES**, 14 - CENTRO - TEIXEIRA - PB, CNPJ nº 38.648.835/0001-25, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00036/2025 - 02, de 17 de Junho de 2025, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00036/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
Total:					48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS

10.301.5001.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/06/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgadinho - PB, 18 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ERIVAN JULIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional
 030.569.624-63

PELO CONTRATADO

DANIELE APARECIDA PEREIRA DE
 SOUSA

aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa SOUZAFRANCO CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 13.311.779/0001-08, vencendo no item, 001.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

Patos – PB, 18 de agosto de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:

Jose Araújo Dantas Junior

Código Identificador:1C9146CF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 260/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FNDE Nº
006/2023/FNDE/MEC**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS RURAL
ESCOLAR PARA TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE
ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO, NO
ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA ATRAVÉS
DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº
06/2023/FNDE/MEC DO FNDE A CARGO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

INTERESSADO: IVG BRASIL LTDA inscrito no CNPJ nº
26.519.422/0001-15.

Fundamento: Lei nº 14.133/2024.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço **R\$ 843.943,30** (oitocentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

FUNDAMENTOLEGAL: Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima.

PATOS, 01 de agosto de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:16A1F9FB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 159/2025**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 159/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº
01.722.296/0001-17. OBJETO CONTRATUAL: **REGISTRO DE
PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS
JUDICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**
OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao item 018 a
quantidade de 367,5 unidades o que equivale a 25% (vinte e cinco por
cento) aumentando um valor contratual total de **R\$ 573,75**
(quinhentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), sendo
que o valor atual do item 18 de **R\$ 2.295,00** (dois mil e duzentos e
noventa e cinco reais), passando o seu valor para **R\$ 2.868,75** (dois
mil e oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), e
seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de **R\$**
3.516,75 (três mil e quinhentos e dezesseis reais e setenta e cinco
centavos) que representa um aumento de 19,49 % (dezenove virgula
quarenta e nove por cento). conforme preconiza as cláusulas
contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e incisos, lei 14.133/2021.
SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, a Senhora
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E
FARMACEUTICOS LTDA.

Patos/PB, 13 de agosto de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretaria Municipal Administração

Publicado por:

Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia

Código Identificador:9AA8D53B

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA
MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILANCIAS EM
SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL.
INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E
AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00036/2025,
nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: até 18/06/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho
e: CT Nº 00111/2025 - 18.06.25 - **DANIELE APARECIDA
PEREIRA DE SOUSA - CNPJ 38.648.835/0001-25 - R\$ 48.000,00.**

Salgadinho - PB, 18 de Junho de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Moraes

Código Identificador:BC1259B3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00036/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA - CNPJ: 38.648.835/0001-25 - R\$ 48.000,00.**

Salgadinho - PB, 17 de Junho de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:A441644A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.00062/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: FEMINCARE LTDA, CNPJ Nº 58.230.879/0001-48
OBJETIVO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas e exames, atendendo as demandas da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB
VALOR GLOBAL: R\$: 19.440,00 (Dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: de 18/08/2025 à 18/08/2026.
São Mamede - PB, 18 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.00063/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: MEDICAL LIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 51.058.684/0001-13
OBJETIVO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas e exames, atendendo as demandas da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB
VALOR GLOBAL: R\$: 21.600,00 (vinte e um mil reais).
VIGÊNCIA: de 18/08/2025 à 18/08/2026.
São Mamede - PB, 18 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.00060/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: SIM SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA LTDA, CNPJ Nº 42.107.027/0001-28
OBJETIVO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas e exames, atendendo as demandas da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB
VALOR GLOBAL: R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: de 18/08/2025 à 18/08/2026.
São Mamede - PB, 18 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:7F371095

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.00058/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: SEDARE POLICLINICA LTDA, CNPJ Nº 52.333.826/0001-76
OBJETIVO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas e exames, atendendo as demandas da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB
VALOR GLOBAL: R\$100.200,00 (cem mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: de 18/08/2025 à 18/08/2026.
São Mamede - PB, 18 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.00057/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: SAÚDE VIP SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADPS LTDA, CNPJ Nº 32.320.550/0001-84
OBJETIVO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas e exames, atendendo as demandas da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB
VALOR GLOBAL: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).
VIGÊNCIA: de 18/08/2025 à 18/08/2026.
São Mamede - PB, 18 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.00061/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: OFTALMO E PEDIATRIA LTDA, CNPJ Nº 06.228.694/0001-03
OBJETIVO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas e exames, atendendo as demandas da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB
VALOR GLOBAL: R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: de 18/08/2025 à 18/08/2026.
São Mamede - PB, 18 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:F1585FFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.00059/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: NEURODERM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 24.055.312/0001-60
OBJETIVO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas e exames, atendendo as demandas da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB
VALOR GLOBAL: R\$72.000,00 (cem mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: de 18/08/2025 à 18/08/2026.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS
10.301.5001.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Salgadinho - PB, 09 de Junho de 2025.

SAMARA SILVA DUARTE
Secretária de Finanças



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
38.648.8350001-25

MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/09/2020

NOME EMPRESARIAL
DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA

PORTO
ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-03 - Treinamento em informática
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R SEBASTIAO GUEDES

CÉP
58.735-000

COMPLEMENTO

NÚMERO
14

BARRIO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
TEIXEIRA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DANIELETEIXERAPB@GMAIL.COM

TELEFONE
(63) 9664-7623

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/09/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/01/2025 às 13:12:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 107289/25. Data: 24/08/2025 10:51. Responsável: Jose Leandro Morais.
Impresso por convidado em 03/10/2025 03:09. Validação: 82C3.B573.1380.F432.45EA.0DD6.52C1.B5CE.

108

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA 07537421447**

DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, regime comunhão parcial de bens, nascida em 25/05/1987, inscrito no CPF nº 075.374.214-47 e RG nº 3334460 SSP/PB, RESIDENTE E DOMICILIADO na: Rua Sebastiao Guedes, 14, Bairro Centro, Teixeira - PB, CEP 58.735-000, na qualidade de titular da empresa DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA 07537421447, com sede na Rua Sebastiao Guedes, 14, Bairro Centro, Teixeira - PB, CEP 58.735-000, com registro nessa Junta Comercial do Estado da Paraíba e inscrito no CNPJ sob o nº 38.648.835/0001-25, resolve:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

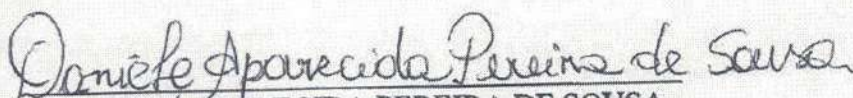
Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA.

Cláusula Segunda - O Capital Social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) representado por 50000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo titular.

Cláusula Terceira - Por fim, permanecem inalteradas as cláusulas não modificadas pelas condições acima mencionadas.

E por estar justo, assim o presente instrumento, para que se produza os jurídicos e legais efeitos.

Teixeira - PB, 19 de abril de 2022.


DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MIGUEL PEREIRA DA COSTA FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010745/O-2, inscrito no CPF nº 04821388405, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04821388405	010745/O-2	MIGUEL PEREIRA DA COSTA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2022 15:27 SOB Nº 20220270856.
PROTOCOLO: 220270856 DE 20/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204981375. CNPJ DA SEDE: 38648835000125.
NIRE: 25802527630. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/04/2022.
DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-900



POLEGAR DIREITO



Danielle Aparecida Pereira de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

3334460

DATA DE
EXPEDIÇÃO

15 JUN 2005

NOME DANIELE APARECIDA PEREIRA DE

SOUZA

FILIAÇÃO Antonio Edson de Sousa

Maria Dirrema Pereira de Souza

Teixeira-PB

25-05-1987

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. Nº. 17195, Fls. 286, Liv. A-

DOC ORIGEM

16. Cert. de Teixeira-PB.

CPF

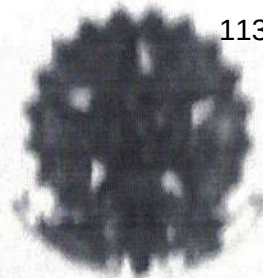
Jôão Pereira PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

075.374.214-47

Nome

DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA

Nascimento

25/05/1987

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

FC39.847C.51F4.817C

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 11:45:21 do dia 22/10/2014 (hora e data de Brasília)

digito verificador: 00

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 08.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

ALBINY LUCIANO DE ARAUJO AMORIM

RUA TEN MANOEL DE OLIVEIRA LIRA, 8 / 1 ANDAR - CENTRO
TEIXEIRA / PB CEP 58735000 (AG 133)
ROTEIRO 2 - 133 - 30 - 1260

CPF/CNPJ/RANI 035.254.184-65

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1484767-7

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008360594

REF: MÊS / ANO

Ago / 2023

VENCIMENTO

11/08/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 185,89



NOTA FISCAL Nº 017742355 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 04/08/23
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:

2523 0809 0951 8300 0140 6600 1017 7423 5520 7805 8162

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 8 / 2023) R\$ 70,80

"Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: (83) 3222-4557 / 9 8668-4556" - Alcoólicos Anônimos
a Paraíba

Leitura confirmada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA
CNPJ: 38.648.835/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:42:27 do dia 01/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/10/2025.

Código de controle da certidão: **62FD.D984.F0CA.C238**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 650E.D01F.139F.9689

Emitida no dia 27/05/2025 às 18:21:54

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 38.648.835/0001-25

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO para fins de direito que após minuciosa busca nos arquivos da municipalidade, constatou-se a não existência de débitos para com a Fazenda Municipal em nome de **DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA**, inscrito(s) no(s) **C.P.F/CNPJ Nº 38.648.835/0001-25**, localizado no(a) **RUA SEBASTIÃO GUEDES DA SILVA, Nº 14**, Centro no município de **TEIXEIRA**, Estado da(e) **PARAÍBA**. E para constar, foi expedida a presente Certidão, ressalvados os direitos da divisão Fazendária de vir a cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas posteriormente em nome do contribuinte acima identificado.

TEIXEIRA-PB, 11 de JUNHO de 2025.

Aristóteles Araújo Camero
Aristóteles Araújo Camero
Fiscal de Tributos Municipais
MAT. 200280

VALIDADE, 60(SESSENTA) DIAS
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

E-mail: financas@teixeira.pb.gov.br
Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"
Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000
Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.648.835/0001-25
Razão Social: DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA 07537421447
Endereço: R SEBASTIAO GUEDES 14 / CENTRO / TEIXEIRA / PB / 58735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

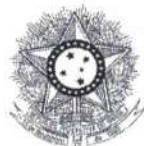
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052321145624727607

Informação obtida em 27/05/2025 18:25:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.648.835/0001-25

Certidão nº: 3517905/2025

Expedição: 20/01/2025, às 13:08:53

Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.648.835/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 38.648.835/0001-25

Razão Social: DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA

Nome Fantasia: DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA

Certidão emitida às 18:18 de 27/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **E4t1.adC3**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NÚMERO ALVARÁ	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2025/000001048	31/12/2025	AAAAAAGBJ

Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Inscrição Anterior	Área	Porte

Nome Fantasia

Nome do Contribuinte ou Razão Social
DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA

Localização do Estabelecimento
RUA SEBASTIAO GUEDES DA SILVA,, Nº 14, CENTRO, TEIXEIRA, PB.

Atividade ou Ramo de Negócio Principal	CNPJ/CPF
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	38.648.835/0001-25

Atividade Secundárias

Início da Atividade

Título da Licença
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Observações

ESTE ESTABELECIMENTO ESTA LICENCIADO PARA FUNCIONAR OBEDECENDO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL

Ass: *[Assinatura]*
SECTOR TRIBUTARIO

VISTO

TEIXEIRA-PB
Ass: *[Assinatura]*
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
10.08.2025



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/08/2025 às 10:51:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 107290/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Leandro Moraes.

Número do Contrato: 000001112025

Data da Publicação: 19/08/2025

Data da Assinatura: 18/06/2025

Data Final do Contrato: 18/06/2026

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS CONTINUO PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE: SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL. INCLUINDO MONITORIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PERTINENTES AS MESMAS.

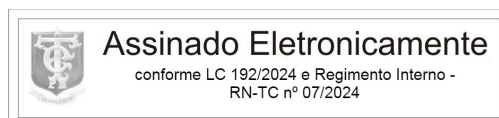
Contratado (Nome): DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA 07537421447

Contratado (CNPJ): 38.648.835/0001-25

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1c5ac35e4f9a44700b9822460b3d0540
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	82c3b5731380f43245ea0dd652c1b5ce
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	037079438ad56ed10a8c69b54b05d236
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1c5ac35e4f9a44700b9822460b3d0540
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 24 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

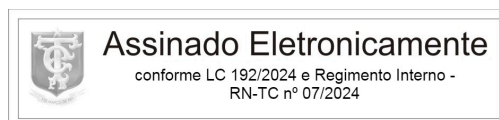
**Documento:** 107289/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/08/2025 às 10:51h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 107290/25 ao Documento 107289/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 107289/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	89 - 97	1c5ac35e4f9a44700b9822460b3d0540
Comprovante de publicidade	98 - 106	1c5ac35e4f9a44700b9822460b3d0540
Comprovação da existência de dotação orçamentária	107	037079438ad56ed10a8c69b54b05d236
Comprovantes de regularidade da contratada	108 - 121	82c3b5731380f43245ea0dd652c1b5ce
RECIBO PROTOCOLO	122	3a3632d9f7f94aeaaef3d9bc2c328a77

João Pessoa, 24 de Agosto de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**